



N.º Contrato: 313

Processo Administrativo n.º 3/019.815-1 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Silveira & Silva S/C Ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de um sistema de rádio comunicação para troca de dados através de rede privada virtual (vpn) com saída para internet, interligando as escolas, creches municipais e postos de saúde.

Início 07/11/2003

Término:

Dotação Orçamentária:

	05	Secretaria Municipal de Educação	
	02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
12361003902002		Manutenção da Unidade.....	R\$ 2.010,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	07	Secretaria Municipal de Saúde	
	01	Fundo Municipal de Saúde	
10301003702066		Manutenção da Divisão da Rede Básica .....	R\$ 840,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Valor: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a SILVEIRA & SILVA S/C LTDA. – ME, empresa estabelecida na cidade de Lençóis Paulista na Rua Ignácio Anselmo, 211F, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.224.386.0001/03, ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 03/019815-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de acompanhamento da parte técnica do processo licitatório (TP 010/03) e acompanhamento da execução do projeto para implantação de um sistema de rádio comunicação para troca de dados através de rede privada virtual (VPN) com saída para internet, instalação e configuração das centrais de distribuição de sinal e pontos de acesso interligando as escolas e creches municipais, conforme especificações constantes na proposta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto do presente no prazo que durar a implantação do projeto até sua efetiva finalização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da conclusão dos serviços de implantação do projeto.



**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos, deste total .

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da NF devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado ,todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	
12361003902002	Manutenção da Unidade.....	R\$ 2.010,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
07	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Fundo Municipal de Saúde	
10301003702066	Manutenção da Divisão da Rede Básica .....	R\$ 840,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de novembro de 2003

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Silveira & Silva S/C Ltda.**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª